



EDITAL DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ANO LETIVO DE 2027

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, e demais normas aplicáveis à certificação das entidades beneficentes na área da educação.

1. DA APRESENTAÇÃO E DO ÂMBITO

- 1.1.** A Associação Beneficente Nossa Senhora das Mercês - ABNSM, entidade mantenedora de instituições de educação básica, torna público o presente Edital para disciplinar o processo de concessão e renovação de bolsas de estudo para o ano letivo de 2027.
- 1.2.** Integram a rede mantida pela ABNSM: Colégio Mercedário Nossa Senhora das Mercês - São Paulo/SP; Colégio Mercedário PIO XII - Rio de Janeiro/RJ; Colégio Mercedário Pio Mercês - Rio de Janeiro/RJ; Colégio Mercedário São José - Corrente/PI; Creche Nossa Senhora das Mercês - São Raimundo Nonato/PI; e Creche São Pedro Nolasco - Rio de Janeiro/RJ.
- 1.3.** As unidades integralmente gratuitas e/ou conveniadas com o Poder Público observarão o fluxo próprio de atendimento e matrícula, sem prejuízo da comprovação do perfil socioeconômico exigido para fins de CEBAS.
- 1.4.** O processo será conduzido de forma impessoal, isonômica e baseada no perfil socioeconômico, na documentação apresentada e na disponibilidade institucional de bolsas, vedadas interferências pessoais, religiosas, político-partidárias ou quaisquer privilégios incompatíveis com os critérios deste Edital.
- 1.5.** Este Edital será divulgado nos canais institucionais da Mantenedora e das unidades, inclusive no sítio eletrônico mercedarios.org.br e nas secretarias escolares.

2. DAS MODALIDADES E DOS CRITÉRIOS SOCIOECONÔMICOS

- 2.1.** Poderão ser concedidas as seguintes modalidades de bolsa de estudo:
 - Bolsa integral (100%): destinada a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo.
 - Bolsa parcial (50%): destinada a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda 3 (três) salários mínimos.
- 2.2.** Para a bolsa integral, poderá ser admitida majoração de até 20% do limite de renda, quando cabível, mediante avaliação dos aspectos de natureza social e relatório comprobatório firmado por Assistente Social com registro profissional.
- 2.3.** A renda familiar bruta mensal per capita será apurada a partir da renda bruta considerada do grupo familiar dividida pelo número de integrantes considerados na análise socioeconômica, conforme a legislação vigente, o Formulário Socioeconômico 2027 e a documentação comprobatória.
- 2.4.** O atendimento ao limite de renda não gera direito automático à bolsa. A concessão dependerá da análise socioeconômica, da classificação do candidato, da disponibilidade de vagas e da homologação institucional.



2.5. É vedada a acumulação de bolsas de estudo concedidas por entidades em gozo da imunidade prevista na Lei Complementar nº 187/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

3. DAS BOLSAS PREVISTAS PARA 2027

3.1. Para 2027, a Mantenedora estima a permanência de 65 (sessenta e cinco) bolsistas atualmente atendidos nas unidades com cobrança de mensalidade, todos sujeitos à reavaliação socioeconômica anual.

3.2. Para novas concessões, ficam previstas 20 (vinte) bolsas, distribuídas da seguinte forma:

Unidade	Integral 100%	Parcial 50%	Total de novas bolsas
Filial 02	0	0	0
Filial 04	1	5	6
Filial 05	2	12	14
Filial 06	0	0	0
TOTAL	3	17	20

3.3. As Filiais 02 e 06 não terão abertura de novas bolsas neste processo, permanecendo apenas o fluxo de renovação dos bolsistas já atendidos, quando mantido o enquadramento socioeconômico.

3.4. Os quantitativos previstos poderão ser ajustados pela Mantenedora em razão das matrículas efetivadas, desistências, não renovação, ausência de candidatos aptos, disponibilidade orçamentária, cumprimento das proporções legais e demais circunstâncias justificadas do processo.

3.5. Poderá ser formada lista de classificação/reserva para eventual preenchimento de vaga decorrente de desistência, indeferimento ou necessidade institucional durante o período de organização das matrículas de 2027.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo os responsáveis por alunos já matriculados que solicitem renovação e, nas unidades com novas vagas previstas, os responsáveis por candidatos à concessão inicial de bolsa.

4.2. A participação exige o preenchimento completo e assinado do Formulário Socioeconômico 2027, a apresentação da documentação aplicável à realidade familiar e o atendimento aos prazos e orientações deste Edital.

4.3. Famílias inscritas no Cadastro Único - CadÚnico ou beneficiárias de programas de transferência de renda poderão ter essa condição considerada na avaliação e priorização, quando compatível com os demais critérios do processo.

4.4. A concessão da bolsa não garante, por si só, vaga escolar ou matrícula. A efetivação da matrícula observará a disponibilidade da unidade, as regras acadêmicas e contratuais e o calendário escolar.



4.5. No caso de aluno veterano, a renovação da bolsa dependerá da reavaliação socioeconômica anual, da regularidade do processo documental e da continuidade do enquadramento nos critérios aplicáveis.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO

- I - divulgação do Edital e das orientações às famílias;
- II - preenchimento e assinatura do Formulário Socioeconômico 2027;
- III - inserção, pela família, dos documentos na pasta individual do Google Drive disponibilizada pela Instituição;
- IV - conferência e análise documental pelo Serviço Social;
- V - solicitação de esclarecimentos, documentos complementares e/ou entrevista, quando necessários;
- VI - avaliação socioeconômica, emissão de registro técnico e classificação conforme critérios do Edital;
- VII - análise/homologação institucional das concessões e renovações;
- VIII - comunicação individual do resultado e, quando deferido, formalização da bolsa e matrícula/rematrícula.

6. DA INSCRIÇÃO E DO ENVIO PELO GOOGLE DRIVE

- 6.1.** O período para inserção da documentação pelas famílias será de 02 de outubro a 10 de novembro de 2026.
- 6.2.** Cada família receberá acesso a uma pasta individual no Google Drive, vinculada ao e-mail do responsável financeiro informado à unidade escolar.
- 6.3.** A família deverá inserir diretamente na pasta individual o Formulário Socioeconômico 2027 assinado e os documentos comprobatórios aplicáveis, preferencialmente em formato PDF, legíveis, completos e sem senha de proteção.

ENVIO EXCLUSIVO PELO DRIVE: Não serão recebidos documentos por WhatsApp, e-mail, mensagem privada ou entrega física nas secretarias. As secretarias poderão auxiliar famílias com dificuldade operacional para acesso ou inserção de arquivos, mas não serão responsáveis pelo recebimento, conferência ou análise da documentação socioeconômica.

- 6.4.** A responsabilidade pela organização, legibilidade, completude, veracidade e envio tempestivo dos documentos é do responsável pela solicitação da bolsa.
- 6.5.** Arquivos ilegíveis, incompletos, sem identificação, protegidos por senha ou incompatíveis com as informações declaradas poderão demandar complementação ou resultar no indeferimento quando impossibilitarem a análise.
- 6.6.** Documentos inseridos após 10 de novembro de 2026 somente serão considerados quando expressamente solicitados pelo Serviço Social como complementação de processo iniciado dentro do prazo.

7. DO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS

- 7.1.** O canal de WhatsApp da Assistência Social ficará disponível para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao processo, de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h, pelo número (61) 99266-6657.



7.2. Mensagens encaminhadas fora do horário de atendimento serão respondidas no período subsequente, por ordem de recebimento. O WhatsApp não será utilizado para recebimento de documentos e, em razão do volume de atendimentos, solicita-se o envio de mensagens por escrito, evitando áudios.

7.3. Entre 13 e 19 de outubro de 2026, o atendimento pelo WhatsApp poderá ocorrer de forma reduzida em razão da participação da profissional responsável em congresso previamente programado. O Google Drive permanecerá disponível normalmente e o prazo final de 10 de novembro de 2026 será mantido.

8. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

8.1. A relação detalhada de documentos consta no ANEXO I - Checklist de Documentos Comprobatórios 2027, parte integrante deste Edital.

8.2. Não é necessário apresentar todos os documentos do checklist indiscriminadamente. Cada família deverá encaminhar os documentos correspondentes à sua composição familiar, situação profissional, fontes de renda, patrimônio e despesas declaradas.

8.3. Para os documentos de renda, o período de referência será, em regra, julho, agosto e setembro de 2026. Se algum desses meses contiver férias, rescisão, 13º salário ou pagamento extraordinário, poderá ser solicitado também o mês imediatamente anterior para análise da renda habitual.

8.4. A Instituição poderá solicitar, durante a análise, documentos complementares, esclarecimentos ou entrevista sempre que necessários para confirmar o perfil socioeconômico ou sanar divergências.

9. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. A análise será realizada pelo Serviço Social com base no Formulário Socioeconômico, nos documentos comprobatórios, nos critérios deste Edital e na legislação vigente.

9.2. Serão considerados, de forma conjunta e não isolada, entre outros elementos objetivos:

- renda familiar bruta mensal per capita e composição do grupo familiar;
- inscrição no CadÚnico e/ou recebimento de benefícios de transferência de renda, quando houver;
- situação de desemprego, informalidade ou instabilidade de renda dos responsáveis;
- despesas relevantes com moradia, educação, saúde, deficiência ou tratamento contínuo, quando comprovadas;
- existência de patrimônio, investimentos, reservas financeiras e outras fontes de renda;
- situações excepcionais de vulnerabilidade, calamidade ou alteração significativa da realidade familiar;
- coerência entre as informações declaradas, o padrão socioeconômico identificado e os documentos apresentados.

9.3. A existência de determinada despesa ou vulnerabilidade não gera, isoladamente, direito à bolsa. A classificação decorrerá do conjunto da situação socioeconômica e da disponibilidade de bolsas.

9.4. Em caso de necessidade, poderá ser realizada entrevista presencial ou virtual, mediante agendamento pelo Serviço Social.

10. DA VERACIDADE, VERIFICAÇÃO E IRREGULARIDADES

10.1. O responsável responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados.



- 10.2.** A Instituição poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, confrontar informações e verificar documentos relacionados ao processo, observadas as finalidades institucionais e legais.
- 10.3.** A omissão de renda ou patrimônio, a falsidade de informação, a adulteração ou inidoneidade documental e outras irregularidades poderão resultar no indeferimento da solicitação ou no cancelamento da bolsa já concedida, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis ou penais cabíveis.
- 10.4.** Denúncias fundamentadas sobre eventual recebimento indevido poderão ser apuradas pela Equipe Técnica, assegurando-se a análise dos elementos apresentados e, quando necessário, a solicitação de esclarecimentos ao responsável.

11. DO RESULTADO, DA CONCESSÃO E DA FORMALIZAÇÃO

- 11.1.** A conclusão das análises socioeconômicas está prevista para o período de 12 de novembro a 1º de dezembro de 2026, seguida da autorização e do lançamento das bolsas no sistema entre 02 e 15 de dezembro de 2026.
- 11.2.** O resultado será comunicado individualmente ao responsável, pelos canais institucionais definidos pela Mantenedora e/ou pela unidade escolar, preservados os dados pessoais dos candidatos.
- 11.3.** A bolsa deferida será formalizada por Termo de Concessão de Bolsa e refletida no instrumento contratual e/ou sistema de cobrança da unidade, conforme a modalidade concedida.
- 11.4.** A bolsa abrange o valor da anuidade/semestralidade escolar na proporção concedida, observados os descontos e critérios legais aplicáveis, e não incide sobre débitos anteriores, serviços extracurriculares, materiais ou atividades não abrangidos pela anuidade, salvo previsão institucional expressa.
- 11.5.** A não efetivação da matrícula/rematrícula no prazo definido pela unidade poderá ser considerada desistência, possibilitando a convocação de candidato classificado em lista de reserva.

12. DA MANUTENÇÃO E DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

- 12.1.** A bolsa tem validade para o ano letivo de 2027 e será reavaliada para eventual manutenção no período letivo seguinte, não possuindo caráter automático ou cumulativo.
- 12.2.** O aluno bolsista está sujeito aos mesmos direitos, deveres, regimento e normas acadêmicas aplicáveis aos demais alunos da unidade.
- 12.3.** O benefício poderá ser cancelado nas hipóteses de:
- solicitação do responsável;
 - desistência, transferência, cancelamento da matrícula ou falecimento do beneficiário;
 - constatação de falsidade, omissão relevante ou inidoneidade documental;
 - acumulação de bolsa vedada pela legislação aplicável;
 - alteração legal ou decisão administrativa/judicial que impeça a continuidade da concessão;
 - outras hipóteses previstas no Termo de Concessão e nas normas institucionais, desde que compatíveis com a legislação vigente.
- 12.4.** Alterações relevantes na situação socioeconômica poderão ser comunicadas à Instituição durante a vigência do benefício, especialmente quando houver solicitação de atualização pelo Serviço Social.



13. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

- 13.1.** Os dados pessoais e documentos fornecidos serão tratados pela Associação Beneficente Nossa Senhora das Mercês para as finalidades de análise e confirmação do perfil socioeconômico, seleção, concessão ou renovação da bolsa, matrícula, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, auditoria, fiscalização e prestação de contas relacionadas ao CEBAS.
- 13.2.** Poderão ser tratados dados pessoais sensíveis quando estritamente necessários à análise, especialmente em situações de saúde, deficiência ou vulnerabilidade específica, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança.
- 13.3.** Os dados poderão ser compartilhados com órgãos públicos, autoridades e entidades de fiscalização quando necessário ao cumprimento das obrigações legais e institucionais, sendo conservados pelo período necessário às finalidades do processo e às obrigações de guarda aplicáveis.
- 13.4.** As famílias não deverão encaminhar documentos socioeconômicos pelo WhatsApp, inclusive para reduzir exposição indevida de dados pessoais.

14. DA COMISSÃO TÉCNICA E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** A Mantenedora manterá Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo, composta por representantes institucionais, incluindo Assistência Social e setores indicados pela Mantenedora, para acompanhamento e homologação do processo.
- 14.2.** Compete à Comissão, observados os pareceres e registros técnicos do Serviço Social: acompanhar a regularidade do processo; homologar concessões; deliberar sobre situações excepcionais; apurar indícios de irregularidade; e preservar a transparência, a isonomia e a impessoalidade da seleção.



15. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período / Data
Publicação e envio do Edital às unidades	02/10/2026
Inserção da documentação pelas famílias no Google Drive	02/10/2026 a 10/11/2026
Atendimento pelo WhatsApp em regime reduzido	13/10/2026 a 19/10/2026
Análise documental e avaliação socioeconômica	12/11/2026 a 01/12/2026
Autorização e lançamento das bolsas no sistema	02/12/2026 a 15/12/2026
Comunicação do resultado e formalização	até 15/12/2026, conforme fluxo da unidade

15.1. O cronograma poderá ser ajustado pela Mantenedora por necessidade operacional devidamente justificada, mediante comunicação às unidades e famílias pelos canais institucionais.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inscrição no processo implica ciência e concordância com as regras deste Edital, do Formulário Socioeconômico 2027, do Checklist de Documentos Comprobatórios e dos instrumentos de concessão aplicáveis.

16.2. Casos omissos ou situações não previstas serão analisados pela Equipe Técnica e pela Mantenedora, observada a legislação vigente.

16.3. Ocorrendo alteração normativa relevante, a Instituição poderá adequar os procedimentos deste Edital, comunicando as mudanças pelos canais institucionais.

16.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 02 de outubro de 2026.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS
Av. L2 Sul Qd. 615 D - 70200-750 BRASÍLIA-DF
CNPJ: 00.549.660/0001-26
61- 3346 1952